

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003164/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044800/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000321/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A categoria representada pelo sindicato dos trabalhadores e Profissionais dos Empregados no Comércio, plano da CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2016 a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

a) Contínuo, pacoteiro, office-boy ou equivalentes e menor aprendiz (este proporcional as horas trabalhadas) -

R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais);

b) Auxiliar, zeladora, porteiro ou equivalentes - R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

c) Demais Cargos ou Funções - R\$ 1.187,00 (hum mil e cento e oitenta e sete reais);

d) Vendedores Fixos- R\$ 1.214,00 (hum mil e duzentos e quatorze reais);

01) COMISSIONADOS:

a) Garantia de remuneração:

Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2016, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 1.229,00 (hum mil e duzentos e vinte e nove reais).

b) Cálculo de Férias, Aviso Prévio e 13º Salário:

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze (12) meses corrigidos pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em primeiro de junho de 2016, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se 10%(dez por cento) respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2015 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

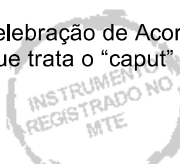
Trabalhando e/ou Admitidos em:

06/2015	10,0%	12/2015	5,00%
07/2015	9,17%	01/2016	4,17%
08/2015	8,33%	02/2016	3,34%
09/2015	7,50%	03/2016	2,50%
10/2015	6,67%	04/2016	1,67%
11/2015	5,83%	05/2016	0,84%

Parágrafo Primeiro: Serão compensados automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenientes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecido, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2016, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em Lei ou, com disposições determinadas por Leis futuras.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS****a) Do exercício do direito do vale-transporte:**

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Primeiro - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerada para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO**

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de acordo com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificando o pedido, percebendo o salário dos dias em que trabalhou no período. O pagamento das rescisões dar-se-á em 10 (dez) dias da data do desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do (a) operador (a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

Parágrafo único: Empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, perceberão adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADAS GESTANTES**

A empregada gestante é garantido:

- a) Licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Estabilidade provisória, desde a confirmação de gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR**

Ao empregado a que falem 24(vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05(cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigidos o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venha atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo único - Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÃO

Os hipermercados, supermercados e mercados de Cascavel, ficam proibidos de efetuarem entregas a domicílios com carrinhos de mercados e bicicletas.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SÁBADOS**

Fica facultado a utilização de mão de obra dos empregados do Comércio aos sábados das 09hrs até as 17hrs, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, desde que nenhum empregado faça mais que 02 (duas) horas extras ao dia.

Parágrafo Primeiro- As horas que excederam a 7ª (sétima) hora no dia de sábado serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento)

Parágrafo Segundo- Caso não haja o pagamento das horas extras, o empregado que tenha trabalhado em 03 (três) sábados do mês terá direito a 01 (uma) folga de 01 (um) dia, seja no 4º (quarto) sábado ou em 01 (um) dia da semana seguinte ao 3º (terceiro) sábado trabalhado.

Parágrafo Terceiro- As empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho, em dinheiro.

Parágrafo Quarto- A Empresa poderá reduzir o horário de segunda a sexta-feira para 7,20 (sete horas e vinte minutos) diários, fechando com o sábado no mesmo horário e dentro das 44 horas semanais.

Parágrafo Quinto- Esta cláusula não se aplica as mercearias, mercados, supermercados, hipermercados e lojas de atacado e varejo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Nos estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS**

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por Atestados médicos, assinados por profissionais registrados no devido conselho, contendo o numero de registro do profissional e a doença diagnosticada (CID), sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS**

Fica autorizado a utilização da mão de obra no comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas às disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.

Dia dos Namorados - quinta-feira	11/06/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - sexta-feira	10/06/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados – sábado	11.06.2016	Das	9 horas	às	18 horas
Dia dos Pais - quinta –feira	11/08/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - sexta-feira	12.08.2016	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais – sábado	13.08.2016	Das	9 horas	às	18 horas
Dias das Crianças - segunda-feira	10/10/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Dias das Crianças - terça-feira	11/10/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Proclamação da Republica - terça-feira	15/11/2016	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - segunda a sexta-feira	05 a 09/12/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Natal – sábado	10/12/2016	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - segunda a sexta-feira	12 a 16/12/2016	Das	9 horas	às	22 horas
Natal – sábado	17/12/2016	Das	9 horas	às	20 horas
Natal - segunda a sexta-feira	19 a 23/12/2016	Das	9 horas	às	22 horas
Natal – sábado	24/12/2016	Das	9 horas	às	17 horas
Páscoa - quarta-feira	12/04/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Páscoa - quinta-feira	13/04/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - quinta-feira	11/05/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sexta-feira	12/05/2017	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães – sábado	13/05/2017	Das	9 horas	às	18 horas

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula não abrange os estabelecimentos de Supermercados, Ferragens e Materiais de Construção que continuarão a se reger por legislação específica e, as que tenham disposições mais amplas do previsto no presente instrumento. As demais empresas trocam o dia 15 de novembro de 2016 (terça-feira) pelos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017, (segunda e terça-feira de Carnaval).

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido à obrigação do pagamento pelos empregadores, nas datas especiais a seus empregados que trabalharem mais que 01(uma) hora em regime extraordinário, no mesmo dia devendo efetuar pagamento em dinheiro no valor equivalente de 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A Empresa pagará aos empregados as horas extras em datas especiais conforme a cláusula vigésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, especificamente para as datas previstas nas cláusulas vigésima segunda vigésima quarta, parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto - FECOM QUEIMA DE ESTOQUE - DE 07 A 11 DE SETEMBRO DE 2016

07/09/2016	Das	19 horas	as	23 horas
08/09/2016	Das	19 horas	as	23 horas
09/09/2016	Das	10 horas	as	23 horas
10/09/2016	Das	10 horas	as	23 horas
11/09/2016	Das	10 horas	as	23 horas

FECOM ESPECIAL DE NATAL - DE 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2016

08/12/2016	Das	19 horas	as	23 horas
09/12/2016	Das	19 horas	as	23 horas
10/12/2016	Das	10 horas	as	23 horas
11/12/2016	Das	10 horas	as	23 horas

FECOM ESPECIAL DIA DAS MÃES - DE 11 A 14 DE MAIO DE 2017

11/05/2017	Das	19 horas	as	23 horas
------------	-----	----------	----	----------

12/05/2017	Das	19 horas	as	23 horas
13/05/2017	Das	10 horas	as	23 horas
14/05/2017	Das	10 horas	as	23 horas

Deverá ser observado o limite máximo legal de 10 horas diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Parágrafo Primeiro: Essa cláusula trata especificamente as empresas de Mercearias, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Lojas de Atacarejo (atacado e varejo no mesmo local) que através desde instrumento acordam os seguintes dias de feriado que utilizarão ou não a mão de obra dos seus empregados.

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	ABERTO/FECHADO
14/08/2016	Domingo	Dia dos Pais	FECHADO
07/09/2016	Quarta-feira	Independência do Brasil	ABERTO
12/10/2016	Quarta-feira	Nossa Sra. Aparecida	FECHADO
02/11/2016	Quarta-feira	Finados	ABERTO ATÉ ÀS 14 HORAS
14/11/2016	Segunda-feira	Aniversário de Cascavel	FECHADO
15/11/2016	Terça-feira	Proclamação República	ABERTO
25/12/2016	Domingo	Natal	FECHADO
01/01/2017	Domingo	Confraternização Universal	FECHADO
14/04/2017	Sexta-feira	Sexta-feira Santa	ABERTO ATÉ ÀS 14 HORAS
16/04/2017	Domingo	Páscoa	FECHADO
21/04/2017	Sexta-feira	Tiradentes	ABERTO
01/05/2017	Segunda-feira	Dia do Trabalho	FECHADO
14/05/2017	Domingo	Dia das Mães	FECHADO
15/06/2017	Quinta-feira	Corpus Christi	ABERTO ATÉ ÀS 14 HORAS

Parágrafo primeiro: Fica facultado a utilização da mão de obra dos empregados dos estabelecimentos nos feriados de 07 de setembro de 2016, será compensado pelo fechamento dos dias dos pais e dia das mães. O dia 15 de novembro de 2016 será compensado pelo dia 28/02/2017 Carnaval e dia 16 de abril de 2017 Pascoa.

Parágrafo segundo: No dia de finados, 02 de novembro de 2016, Sexta-feira Santa dia 14 de abril de 2017 e Corpus Christi dia 15 de junho de 2017, os estabelecimentos trabalharão até as 14 horas e compensarão com uma folga em no máximo 90 dias após o evento.

Parágrafo terceiro: Fica facultado a autorização da mão de obra, excepcionalmente nos estabelecimentos no dia 21 de Abril de 2017 - sexta-feira e haverá o pagamento no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), pago juntamente com o salário do mês trabalhado, sem incorporação ao salário e reflexos e mais uma folga em no máximo 90 dias após o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

a) Aos empregados não comissionados será devido às horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) conforme tabela da cláusula vigésima segunda.

b) Aos empregados comissionados será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras.

c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

Parágrafo único: A presente cláusula não se aplica a mercados e supermercados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de "Banco de Horas" entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Parágrafo único: Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Ficam através deste Acordo Coletivo de Trabalho desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 50 empregados, com grau de risco 1 e 2 e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL-REVERSÃO

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", não superior a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser descontados no mês de setembro de 2016 e recolhido até 10 de outubro de 2016 ao SINDECCASCAVEL.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Reversão Salarial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até 20 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo Sexto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL

Conforme aprovação da Assembleia Geral do dia 31 de maio de 2016 será cobrado no mês de setembro/2016 uma Taxa de Reversão Salarial ou Assistencial das empresas participantes do SINDILOJAS, nos seguintes valores: **a)** empresas sem empregados ou MEI R\$ 130,00 (cento e trinta reais); **b)** empresas de 01 a 05 empregados R\$ 170,00 (cento e setenta reais); **c)** empresas de 06 a 10 empregados R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **d)** empresas de 11 a 30 empregados R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) 31 a 50 empregados R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) 51 a 100 empregados R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); e empresas acima de 100 empregados R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário, do menor piso da categoria pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELOS SINDICATOS**

Os Sindicatos Profissional (SINDECCASCADEL) e Patronal (SINDILOJAS) poderão subsidiar e manter ambulatorios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento a saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

Parágrafo único - Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade poderá ser descontado em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenientes, Cascavel - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE CCT

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

PAULO BEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

PAULO ROBERTO MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.